

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

D.O.M.; São Paulo, 31 (218), sexta-feira, 14 nov. 1986

EMURB, Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, Companhia Brasileira de Trânsitos Urbanos - CBTU, Prefeitura da Cidade Universitária, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - ENPLASA, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

§ 1º - Os componentes da C.O.S.C.E.P., bem como os respectivos suplentes, deverão apresentar nível não inferior ao do Diretor de Divisão ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador, o Vice-Coordenador, seus suplentes e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito.

§ 3º - Os demais representantes da Prefeitura e de suas entidades da Administração Indireta, bem como os respectivos suplentes, serão designados pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes das empresas envolvidas.

§ 4º - Os outros integrantes da C.O.S.C.E.P., seus suplentes, serão designados pelos respectivos órgãos ou entidades, devendo também preencher o requisito aludido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - Poderá o Coordenador da C.O.S.C.E.P. convocar mais de um representante de cada órgão ou entidade, sempre que a natureza da matéria a ser debatida o exigir.

§ 6º - Deverão também ser representadas na C.O.S.C.E.P. outras entidades públicas ou privadas prestadoras de serviço público, que vierem a se constituir, cujas atividades impliquem execução de obras ou serviços nos logradouros do Município.

Art. 3º - A C.O.S.C.E.P. realizará reuniões dirigidas pelo Coordenador, ou, na sua falta, pelo Vice-Coordenador, ou respectivos suplentes, que respondem, perante o Secretário de Vias Públicas, pelas atribuições cometidas ao organismo.

§ 1º - Nas reuniões serão tratados casos específicos, com a participação apenas dos órgãos ou entidades diretamente interessados.

§ 2º - A convocação de reuniões será de iniciativa do Coordenador da C.O.S.C.E.P. ou de seu substituto, que poderá fazê-lo por solicitação de órgão ou entidade integrante da Comissão.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas a serem encaminhadas a todos os órgãos ou entidades representados na C.O.S.C.E.P..

Art. 4º - Poderão participar das reuniões, em caráter eventual:

I - Representantes de entidades que tênham interesse em determinado assunto ou projeto;

II - Representantes de entidades que vierem a ser convidadas para colaboração em matéria de sua competência específica;

III - Representantes de firmas construtoras e consultoras, quando convidadas para prestar esclarecimentos ou oferecer subsídios e explicações técnicas.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.014, de 20 de junho de 1.975, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

MAURY DE FREITAS JULIÃO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.086, DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre a criação da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, na Secretaria Municipal da Administração - SMA, transferindo a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho do Departamento Médico - DEMED para a Divisão ora criada, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Gabinete da Secretaria Municipal da Administração - SMA, a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SMA-G.5.

Art. 2º - Fica lotado, na Divisão ora criada, um cargo de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12, de livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Engenheiro IV ou III ou Arquiteto IV ou III, conforme da Lei nº 16.102, de 18 de agosto de 1986, atualmente sem unidade de lotação correspondente.

Art. 3º - A Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, da Divisão de Apoio Técnico, do Departamento Médico - DEMED, da Secretaria Municipal da Administração - SMA, fica transferida, com todos os seus setores, pessoal, material e recursos financeiros, para o Gabinete da referida Secretaria, passando a subordinar-se à Divisão criada pelo artigo 1º deste decreto, com sigla SMA-G.51.

Art. 4º - As atribuições das Unidades de que trata este decreto serão especificadas em portaria da Secretaria Municipal da Administração - SMA.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÉA, Secretário de Higiene e Saúde

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.087 DE 13 DE Novembro DE 1.986

Altera o inciso I do artigo 29 do Decreto nº 22.162, de 2 de maio de 1.986, que dispõe sobre a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso I do artigo 29 do Decreto nº 22.162, de 2 de maio de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Primeiro escalão - nível dos utilizadores, compreendendo limpeza, conservação e pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, esgotos, víduos, similares e equipamentos operacionais, tais com: lavadoras, secadoras, fogões, geladeiras, extratores de frutas, balanças, liquidificadores e outros".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Desenvolvimento Social

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÉA, Secretário de Higiene e Saúde

PIORE WALLACE GONÇALVES VITA, Secretário de Serviços e Obras

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.088 , DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre permissão de uso de áreas municipais localizada no 29º distrito - Guaiáez, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos de Vila Nancy e Adjacências o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal situado na Rua Além Paraíba, no 29º distrito - Guaiáez, para o fim específico de implantar e manter uma horta comunitária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-1482, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-13-14-1, de formato regular, com cerca de 3.303,40 m² (três mil, trezentos e três metros e quarenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Além Paraíba: pela frente, linha quebrada 1-2-3, medindo mais ou menos 34,50 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 20,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 246 e trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando com a Rua Além Paraíba, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-13, medindo mais ou menos 96,00 metros, confrontando com o espaço livre de armamento 2; pelo lado esquerdo, linha reta 14-1, medindo mais ou menos 80,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 27; pelos fundos, linha reta 13-14, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 295.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária ficará obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao previsto no artigo 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não praticar qualquer ato com o intuito de lucro, no tocante aos produtos cultivados na área, devendo observar e acatar, incontinenti, todas as condições e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

c) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

d) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, incluindo as relativas ao consumo de água, luz e similares;

e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que vier realizar no imóvel;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel e impedir que terceiros dele se apossem, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que porventura se verifique;

g) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permissionária, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas ações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, bem como pelas plantações existentes, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.089 , DE 13 DE Novembro DE 1986

Transfere Função Gratificada de Operador de Telecomunicação - Rádio da Secretaria Geral das Subprefeituras para o Gabinete do Prefeito.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferida, da Secretaria Geral das Subprefeituras, para o Gabinete do Prefeito, uma Função Gratificada de Operador de Telecomunicação - Rádio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.090 DE 13 DE Novembro DE 1986

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e da Lei nº 10.121 de 17 de setembro de 1986,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada RUA DOUTOR NATASSIO RIGHETTO - Código CADLOG 16.657-0 - a Rua Promotor (Setor 069 - Quadras 019, 032, 002 e 009/AR-TV), que começa na Rua do Tramway, entre a Rua Paulo Maldini e a Rua Marinheiro e termina na Rua Tomé de Lara, no 229 Subdistrito - Tucuruvi.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

<p